

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CNPJ 48.273.361/0001-38

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES:

Artigo 1º - A Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos (AEA/SJCampos), pessoa jurídica de direito privado, de natureza e fins civis, destituída de fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, fundada em 02 de agosto de 1958, inscrita no CNPJ sob o nº 48.273.361/0001-38, é uma ENTIDADE DE CLASSE com sede à Avenida Anchieta, 619 – Jardim Esplanada, CEP. 12242-280, São José dos Campos, São Paulo, que tem por finalidade reunir, defender, promover e orientar os profissionais de nível superior das áreas tecnológicas, especialmente das - Engenharias, Arquitetura e Agronomia com títulos profissionais reconhecidos pelos respectivos conselhos de classe, sem distinção de credo religioso, cor ou ideologia política desde que a ela associados, bem como a defesa do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e o uso racional dos recursos naturais, e é regida pelas determinações da Lei Federal 10.406/2002 e por este Estatuto.

Artigo 2º - Na realização de suas finalidades caberá à Associação:

- a) A defesa dos direitos, dos interesses, das reivindicações e dos anseios das classes profissionais que representa, junto a quaisquer entidades públicas e privadas;
- b) A promoção do uso racional e sustentável dos recursos naturais, participando das discussões e propondo estudos e soluções sobre os assuntos que possam representar impactos ambientais;
- c) Propor aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes as adequações ou modificações necessárias para o aperfeiçoamento das áreas afins aos seus associados no campo do trabalho, do ensino, da pesquisa e do meio ambiente;
- d) Estabelecer convênios e parcerias com organizações públicas ou privadas, nas áreas pertinentes, inclusive com os objetivos de preservar os recursos naturais, promover o desenvolvimento econômico sustentado, recuperar áreas degradadas e de promover a saúde, o bem estar físico, social, a formação continuada e o desenvolvimento profissional da categoria;
- e) Promover ou realizar encontros, visitas, excursões, palestras, reuniões, estudos e cursos visando o aprimoramento técnico e a formação continuada de seus associados, inclusive cursos de pós-graduação;
- f) Relacionar-se com outras entidades congêneres;

- g) Zelar pela estrita observância da ética profissional entre seus associados;
- h) Atuar nos casos de preterições ou tratamentos discriminatórios, prejudiciais aos interesses de um ou mais associados;
- i) Promover formas de assistência aos associados, nas áreas de: saúde, seguro, previdência, lazer, turismo, jurídico e demais que sejam de interesse dos mesmos;
- j) Instalar e manter sede social na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para servir como local de reuniões associativas, técnicas, sociais, culturais e recreativas;
- k) Promover intercâmbios e convênios técnicos, sociais e culturais com entidades congêneres ou de atividades correlatas, do país e do exterior;
- l) Promover e participar de atividades nas áreas tecnológicas pertinentes especialmente às Engenharias, Agronomia e Arquitetura, nas esferas municipal, estadual ou federal, de órgãos colegiados, organizações não governamentais, fóruns, consórcios, conselhos e comitês, podendo ainda, gerir fundos e recursos advindos destas atividades.

Artigo 3° - É vedado à AEA/SJCampos manifestações de caráter político partidário, religioso ou cor, a cessão de qualquer de suas dependências para tais fins, bem assim, a participação em movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos quer em caráter remunerativo ou em caráter gratuito.

Artigo 4° - A Associação poderá filiar-se a associações congêneres cujas finalidades satisfaçam o presente estatuto, mediante parecer do Conselho Consultivo, por solicitação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO:

Artigo 5° – São categorias de associados: FUNDADOR, TITULAR, COLETIVO, HONORÁRIO, BENEMÉRITO, UNIVERSITÁRIO, INSTITUCIONAL e BENEFICIÁRIO.

Parágrafo 1° - FUNDADOR: Todo aquele que concorreu para a fundação da Associação, desde que - registrado no CREA, a época e tenha estado presente à primeira Assembleia Geral da Associação.

Parágrafo 2° - TITULAR: Todo aquele profissional, de nível superior da área tecnológica, especialmente os Engenheiros, Agrônomos ou Arquitetos e Urbanista, com títulos profissionais reconhecidos pelos respectivos conselhos de classe, caracterizados na legislação vigente.

Parágrafo 3° - COLETIVO: Será a pessoa jurídica, cuja atividade tenha íntima relação com as profissões da área tecnológica especialmente com as Engenharias, Agronomia ou Arquitetura e Urbanismo e devidamente registrada nos conselhos de classe.

Parágrafo 4º - BENEMÉRITO: Será todo aquele que prestar serviços relevantes ou ter feito donativo de importância à Associação.

Parágrafo 5º - HONORÁRIO: Será aquele que tiver contribuído no domínio da Ciência, para o progresso das Engenharias, Agronomia ou Arquitetura.

Parágrafo 6º - UNIVERSITÁRIO: Será aquele que estiver cursando, regularmente curso superior de graduação da área tecnológica, especialmente aqueles de Engenharias, Agronomia ou Arquitetura e Urbanismo, reconhecido pelo Governo Federal.

Parágrafo 7º - INSTITUCIONAL: Será todo aquele que exercer a atividade de nível superior da área tecnológica, especialmente de Engenharias, Agronomia ou Arquitetura e Urbanismo, caracterizada na legislação vigente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, residentes na região de abrangência da Associação, cujos direitos e deveres estão descritos nos parágrafos únicos dos artigos 12º e 14º, respectivamente.

Parágrafo 8º - BENEFICIÁRIO: Será aquele, viúva (o), dependente menor ou incapaz, que por ocasião da morte do Associado Titular estiver gozando de benefício e/ou utilizando convênio pela Associação, especificamente aqueles constantes do item i do artigo 2º, enquanto durar o benefício ou convênio e mantiver em dia seus respectivos pagamentos e contribuições associativas.

Artigo 6º - A admissão de associado titular ou universitário, por solicitação do interessado, será aprovada pela Diretoria Executiva, conforme regimento interno.

Parágrafo único - O associado universitário passará à condição de titular, se assim o desejar, mediante a apresentação do registro no Conselho de Classe.

Artigo 7º - Ao Conselho Consultivo compete apreciar, homologar ou não a proposição de associados beneméritos, honorários ou coletivos, desde que indicados por um associado titular à Diretoria Executiva e por esta aprovado.

Parágrafo único - A admissão será homologada pelo Conselho Consultivo desde que reúna a maioria dos votos favoráveis considerando-se a totalidade de membros do Conselho.

Artigo 8º - O associado coletivo designará seu representante no quadro social o qual, só será aceito após exame prévio pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - O associado coletivo só poderá ser representado por um profissional em condições de se tornar ASSOCIADO TITULAR desta entidade.

Artigo 9º - O processo de eliminação de associado compete à Diretoria Executiva quando ocorrer:

- a) Inadimplência nas contribuições associativas por dois anos ou mais.
- b) Atitude pública que venha contrariar os fins da Associação.

c) Atitude que venha contrariar o Código de Ética Profissional, desde que comprovado pelo Conselho de Classe e homologado pelo Conselho Consultivo.

d) Estiver movendo ação ou qualquer outro tipo de demanda contra a Associação em outros foros que não os internos da AEA/SJCampos.

Parágrafo Único – Será resguardado o direito de defesa ao associado, mediante recurso junto ao Conselho Consultivo.

Artigo 10º - A eliminação no caso do item "a" do artigo 9º não veda a readmissão, a juízo da Diretoria Executiva, solvido previamente o compromisso.

Parágrafo Único - O associado readmitido nas condições deste artigo ficará impedido de exercer cargo eletivo na Associação no decorrer de três (3) anos após a reabilitação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Artigo 11º - Os associados titulares e coletivos pagarão mensalidades, semestralidades ou anuidades a serem fixadas pela Diretoria Executiva, homologadas pelo Conselho Consultivo, que constituirão em fontes de recursos para a manutenção da Associação.

Artigo 12º - São direitos dos associados em geral:

- a) Frequentar a sede e outros centros que a Entidade vier a possuir;
- b) Tomar parte em reuniões, excursões, congressos, palestras e cursos;
- c) Desligar-se da Associação, a qualquer tempo, através de requerimento dirigido ao Presidente.

Parágrafo único: O Associado INSTITUCIONAL só poderá tomar parte dos itens descritos na letra "b", desde que estes tenham caráter gratuito.

Artigo 13º - São direitos exclusivos dos associados TITULARES:

- a) Participar da Assembleia Geral, votando e sendo votado para cargos eletivos;
- b) Votar, apreciar e sugerir, nos assuntos, pertinentes à Entidade,
- c) Dirigir-se à Assembleia Geral, por intermédio de recurso, da aplicação de qualquer pena, satisfeito o estipulado no CAPÍTULO VIII, em seus artigosº;
- d) Ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação;

e) Ser representante da Associação, por nomeação do presidente, ou por indicação da Diretoria Executiva nos órgãos colegiados, organizações não governamentais, fóruns, consórcios, conselhos e comitês, nas esferas municipal, estadual ou federal;

f) Fazer parte de comissões técnicas;

g) Solicitar apoio da Associação para defender seus interesses profissionais ou de qualquer outro associado;

h) Convocar a Assembleia Geral conforme o Artigo 42º;

i) Participar de todas as finalidades desta associação, descritas e caracterizadas no Artigo 2º.

Parágrafo 1 – O pedido de apoio referido no item “g” deste Artigo deverá ser dirigido ao Conselho Consultivo que, resolverá a sua procedência, cabendo recurso, em segunda instância, à Assembleia Geral, respeitando-se o estipulado no Artigo 42º.

Parágrafo 2 - Para questões relacionadas a cada Conselho de Classe, somente terão direito a voto os profissionais das áreas por ele atualmente abrangidas.

Artigo 14º - São deveres dos associados:

a) Cumprir o presente estatuto e o regimento interno, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Assembleia Geral;

b) Concorrer para o desenvolvimento da Associação;

c) Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;

d) Pagar as contribuições sociais em seus respectivos vencimentos.

Parágrafo 1º - São deveres únicos do Associado INSTITUCIONAL os itens “a” e “b” deste artigo.

Parágrafo 2º- É dever único do associado beneficiário o item “d” deste artigo, enquanto durar o benefício ou convênio.

Parágrafo 3º- Associados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, associados a mais de 10 (dez) anos, rigorosamente em dia e não tendo usufruído de anistia, pagarão anuidade com desconto de 90% (noventa por cento) no valor.

Artigo 15º - Ao associado infrator de disposições estatutárias será aplicada penalidade que a Diretoria Executiva, com a homologação do Conselho Consultivo, determinar de acordo com o disposto no regimento interno.

Artigo 16º - Os associados não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito para com a Tesouraria ou sob qualquer pena imposta pelo presente estatuto somente enquanto perdurar a pena ou o débito.

Artigo 17º - Caberá recurso ao Conselho Consultivo das decisões da Diretoria Executiva ou relativas ao art. 15º e à Assembleia Geral, das decisões do Conselho Consultivo.

Artigo 18º - Poderá o associado exercer cargo público de caráter político, para o qual for eleito ou nomeado.

Parágrafo Único - Se membro da Diretoria ou do Conselho Consultivo, deverá afastar-se do cargo 60 (sessenta) dias antes de pleito eleitoral municipal, estadual ou federal, para o qual estiver concorrendo, reassumindo o cargo imediatamente após o pleito. O preenchimento da vaga, enquanto perdurar o afastamento, se fará de acordo com os estatutos.

Artigo 19º - Pelas obrigações contraídas em nome da Associação pelos seus representantes legais, os associados respondem apenas até a importância de seus débitos para com a Entidade.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO:

Artigo 20º - São órgãos da Associação:

- a) A Diretoria Executiva;
- b) O Conselho Consultivo;
- c) O Conselho Fiscal e
- d) A Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Artigo 21º - A Associação terá como órgão executivo, uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente de Engenharia, Vice-Presidente de Arquitetura e Urbanismo, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto, eleitos conforme estabelecido no CAPÍTULO IX.

Parágrafo 1º - O Vice-Presidente com registro no mesmo Conselho de Classe do Presidente será denominado 1º Vice-Presidente, o outro denominado 2º Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados para exercer o cargo.

Artigo 22º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Trabalhar com proficiência e zelo na administração da Associação, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos sociais, as disposições regulamentares e as deliberações legalmente tomadas pelo Conselho Consultivo e pela Assembleia Geral;
- b) Resolver sobre a admissão, demissão ou licença de funcionários;
- c) Organizar comissões técnicas, culturais ou recreativas.
- d) Elaborar o Regimento Interno da Associação.
- e) Eleger, quando o caso, os conselheiros junto aos Conselhos de Classe, conforme art. 13º, parágrafo 2º.
- f) Propor ao Conselho Consultivo a aquisição e alienação de bens imóveis.
- g) Homologar a criação ou alteração de diretorias adjuntas e câmaras técnicas e as nomeações para os cargos de diretores adjuntos e coordenadores de câmaras, propostas pelo presidente.
- h) Aprovar a admissão de associado titular ou universitário, por solicitação do interessado.

Artigo 23º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre ou quando convocada extraordinariamente pelo Presidente.

Parágrafo 1º - No impedimento ou falta do Diretor Administrativo será o mesmo substituído pelo Diretor Administrativo Adjunto e na falta deste, o Presidente designará o substituto "*ad-hoc*";

Parágrafo 2º - O membro da Diretoria que faltar três reuniões sucessivas sem justificção, perderá o mandato.

Artigo 24º - Todos os documentos que impliquem em obrigações da Associação serão assinados pelo Presidente e/ou Diretor Administrativo ou Presidente e Diretor Financeiro, conforme a natureza dos mesmos.

Artigo 25º - No caso de vaga do Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro a substituição se fará pelos respectivos diretores adjuntos.

Artigo 26º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- b) Convocar e presidir Assembleias, reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo, não podendo presidi-las quando estiverem em pauta assuntos ou prestação de contas de seus atos quer como Presidente ou como profissional do ramo;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) Superintender todas as atividades da Associação;

e) Apresentar anualmente, no mês de fevereiro, ao Conselho Fiscal o relatório das atividades da Associação e as contas do exercício findo, e ao Conselho Consultivo, no mês de novembro a proposta do orçamento para o exercício seguinte com as propostas do valor das anuidades ou mensalidades, conforme previsto no Artigo 11°.

f) Representar ou nomear representantes onde a Associação tenha representação.

g) Para cumprir o disposto no artigo 22º, criar Câmaras e Diretorias Adjuntas e nomear seus diretores.

Artigo 27° - Ao 1º Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em casos de impedimento, ausência ou falta;

Parágrafo 1° - No caso de vaga da Presidência a substituição será feita até o final do mandato, o mesmo ocorrendo em caso de vacância.

Parágrafo 2° - No caso de impedimento superior a trinta dias ou vacância do cargo o 1º Vice-Presidente será substituído pelo 2º Vice-Presidente.

Artigo 28° - Ao 2º Vice-Presidente compete:

a) Substituir, quando o caso, o Presidente nos assuntos pertinentes ao seu Conselho de Classe;

b) Substituir o 1º Vice-Presidente em casos de impedimento, ausência ou falta.

Artigo 29° - Ao Diretor Administrativo compete:

a) Organizar e dirigir a secretaria da Associação;

b) Manter em ordem o registro de associados, os livros e arquivos da Associação;

c) Examinar a correspondência da Associação e depois de informado encaminhá-la ao Presidente, para despacho;

d) Redigir e assinar as atas juntamente com o Presidente;

e) Tratar da admissão, demissão ou licença de funcionários e encaminhar para a Diretoria Executiva e

f) Substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento, ausência ou falta.

Artigo 30° - Ao Diretor Financeiro compete:

a) Gerir as finanças da Associação, orientando e fiscalizando a contabilidade;

b) Manter sob sua guarda, cuidados e responsabilidade, os livros de escrituração do movimento financeiro da Associação;

- c) Efetuar o pagamento das contas, visadas pelo Presidente, assinando com ele os cheques e demais documentos que digam respeito ao movimento financeiro da Associação;
- d) Arrecadar títulos e valores, depositando-os em estabelecimento de crédito de confiança da Diretoria, e em nome da Associação;
- e) Apresentar à Diretoria balancetes trimestrais e o balanço Geral;
- f) O Diretor Financeiro não poderá manter em seu poder valor superior a dois salários mínimos por mais de 72 horas.
- g) Aplicar excedentes de caixa apurados em balancetes trimestrais, que não comprometam o bom funcionamento da Associação, em aplicações seguras.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO:

Artigo 31° - O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente da Associação, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e de mais 05 (cinco) Conselheiros e seus respectivos suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no CAPÍTULO IX.

Artigo 32° - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Fiscalizar a observância deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- c) Resolver a admissão de associados de acordo com o Artigo 7°;
- d) Resolver sobre a eliminação do quadro de associados, observando os dispositivos deste estatuto;
- e) Aprovar a filiação a Entidades congêneres ou participação em sociedades afins, quando proposto pela Diretoria;
- f) Examinar em reunião anual, no mês de março, o relatório gerencial, balanço e contas da Diretoria do exercício findo, encaminhado com parecer, pelo Conselho Fiscal.
- g) Aprovar para o exercício seguinte, no mês de dezembro, o valor das anuidades ou mensalidades previstas no Artigo 11°;
- h) Sugerir à Diretoria medidas que consultem os interesses e as atividades da Associação;
- i) Baixar normas para a realização das eleições gerais a cada 03 (três) anos, no mês de maio, respeitando o disposto neste estatuto.

j) Aprovar ou rejeitar a aquisição e alienação de bens imóveis, quando proposto pela Diretoria.

k) Aprovar a liberação de recursos financeiros aplicados conforme alínea g do artigo 30º.

Artigo 33º - O Conselho Consultivo é gerido pelo Presidente da Associação e seu Secretário eleito entre eles na posse dos Conselheiros de que trata o Artigo 46º deste Estatuto.

Artigo 34º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou na sua falta pelo secretário ou a requerimento de no mínimo a metade mais um de seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á obrigatoriamente no mínimo a cada quatro meses.

Parágrafo 2º - O Conselho deliberará com metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente somente voto de qualidade.

Parágrafo 3º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente o "Voto de Minerva".

Parágrafo 4º - O membro do Conselho Consultivo que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

Artigo 35º - Os Conselheiros serão substituídos, na perda de mandato e nos casos de vagas, por seus suplentes eleitos de acordo com o estabelecido no CAPÍTULO IX.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 36º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no Capítulo IX.

Artigo 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelo Conselho Consultivo;

IV – Encaminhar, anualmente, com parecer, no mês de março, o relatório gerencial, balanço e contas da Diretoria do exercício findo, ao Conselho Consultivo;

V – Verificar a situação da Tesouraria, sempre que julgar conveniente.

Artigo 38º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 39º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto;

Artigo 40º - O Diretor Financeiro poderá, por solicitação do Conselho Fiscal, acompanhar suas reuniões para auxiliar nas tarefas inerentes a este.

Artigo 41º - O membro do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

Parágrafo Único - Os Conselheiros serão substituídos, na perda de mandato e nos casos de vagas, por seus suplentes eleitos de acordo com o estabelecido no CAPÍTULO IX.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

Artigo 42º - A Associação poderá reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária por convocação do Presidente, feita por iniciativa própria ou mediante deliberação da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados titulares, no gozo de seus direitos estatutários, com menção de seus fins.

Artigo 43º - A soberania da Assembleia Geral nas suas decisões e deliberações é assegurada.

Artigo 44º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente e por ele presididas.

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas por comunicado aos associados titulares e publicação na imprensa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente da Associação, a Assembleia elegerá um dos associados para presidir os trabalhos enquanto perdurar a ausência dos mesmos.

Parágrafo 3º - Não poderão dirigir a Assembleia Geral, associados que não se encontrem em seus direitos ou diretamente envolvidos nos problemas a serem tratados pela Assembleia.

Artigo 45º - As Assembleias Gerais regularmente convocadas se instalarão em primeira convocação com a presença mínima da quinta parte dos associados titulares e, se instalarão em segunda convocação, com qualquer número de associados titulares, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - A segunda convocação será efetuada meia hora após o horário estabelecido para a primeira convocação;

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos;

Parágrafo 3º - Em nenhum caso será permitido voto por procuração ou correspondência;

Parágrafo 4º - As cópias das Atas das Assembleias Gerais deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário e proceder ao registro em cartório.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES:

Artigo 46º - A eleição será na forma de chapas, compostas por Presidente, Vice-Presidente de Engenharia, Vice-Presidente de Arquitetura e Urbanismo, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto 5 (cinco) membros do Conselho Consultivo com seus respectivos suplentes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, será realizada a cada 03 (três) anos, no mês de JUNHO por escrutínio secreto, em Assembleia Geral estabelecida para este fim.

Parágrafo 1º - O Presidente da Associação nomeará uma Junta Eleitoral, composta de três associados titulares, não candidatos, que receberá os votos e fará a apuração;

Parágrafo 2º - Serão somente computados os votos dados à chapa dos candidatos inscritos e registrados em livro próprio na Secretaria da Associação, através de chapa completa, que será representada pelo candidato à presidente, até a data e horários previstos no Edital para convocação eleitoral.

Parágrafo 3º - A junta eleitoral homologará as candidaturas obedecendo:

- a) As normas gerais estabelecidas conforme artigo 32º, alínea i, do presente estatuto;
- b) Que os candidatos ao pleito sejam associados titulares a pelo menos 3 (três) anos e não tenham, nos últimos 3 (três) anos anteriores ao pleito, usufruído de anistia de pagamento de anuidade;
- c) Que não tenham perdido mandato conforme parágrafo 2º do artigo 23º, ou renunciado ao mandato;

d) Que não estejam incursos nos artigos 9º ou 10º do presente estatuto.

Parágrafo 4º - Não será admitida substituição de nomes nas chapas, após a sua inscrição.

Parágrafo 5º - A posse da Diretoria e membros dos Conselho Consultivo e Fiscal eleitos ocorrerá na primeira quinzena do mês de Agosto.

Parágrafo 6º - Será eleita a chapa com maior número de votos válidos.

Parágrafo 7º – Será garantida a equidade de condições para todas as chapas, incluindo direitos de divulgação.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO:

Artigo 47º - Para a realização de seus objetivos a AEA/SJCampos contará com patrimônio administrado pela Diretoria Executiva, constituído de:

- a) Bens móveis, semoventes e imóveis e por direitos, títulos e saldos que a mesma possua ou venha a adquirir;
- b) Doação ou legados, bem como, subvenções ou auxílios fornecidos por entidades públicas ou privadas;
- c) Contribuições e taxas pagas pelos Associados;
- d) Outros bens e valores eventuais, obtidos por meios lícitos promocionais.

Parágrafo Único - A aquisição e alienação de bens imóveis serão resolvidas conforme alínea j do artigo 32º do presente estatuto.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 48º - A Associação não poderá, por qualquer motivo ou alegação, inserir-se em política partidária, paixão clubística, credos religiosos ou ideologia sectária de caráter social, bem como deverá abster-se de toda e qualquer propaganda à candidatura a cargos eletivos estranhos à sua natureza e às suas finalidades.

Artigo 49º - Este estatuto permite a reeleição, para o mesmo cargo ou função, para mandatos consecutivos, dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Membros eleitos para o Conselho Consultivo deverão renunciar ao mandato, até o dia 30 de abril, do ano de eleição, para candidatar-se a cargo da Diretoria Executiva.

Artigo 50º - Para o fim de destituição de quaisquer dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo ou Fiscal, ou suas destituições totais, assim como, modificação deste Estatuto, será

estabelecida Assembleia Geral, para isso especialmente convocada, na forma estatutária, conforme artigo 42º e deliberações tomadas conforme artigo 45º, parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - A convocação de que trata este artigo deverá ser feita com prazo mínimo de quinze dias, devendo, quando se tratar de modificação estatutária, ter disponibilizada para consulta a proposta de reforma, com redação completa.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral regularmente convocada se instalará em primeira convocação com a presença mínima da quinta parte dos associados titulares e, em segunda convocação, meia hora após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de associados titulares, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 51º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 52º - Verificando-se que a Associação não pode preencher satisfatoriamente os fins para que foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral para isto especialmente convocada pelo Conselho Consultivo, em sua maioria simples de membros.

Parágrafo Único - Esta Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo da quinta parte dos associados titulares e em segunda convocação com qualquer número de associados titulares.

Artigo 53º - Em caso de dissolução da Associação seu patrimônio será distribuído pela Assembleia que assim resolveu aos Institutos ou Associações congêneres.

Artigo 54º - Os casos omissos deste ESTATUTO serão resolvidos pela Diretoria em conjunto com o Conselho Consultivo, em caráter provisório até homologação pela Assembleia Geral em sua próxima convocação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Artigo 55º - Fica mantida a atual Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo até esta data exercerá a função de Conselho Consultivo e 03 (três) de seus membros, eleitos entre si, a função de Conselho Fiscal, até a posse dos eleitos na forma deste estatuto.

Artigo 56º - Fica mantida para junho de 2015 a próxima eleições na forma deste estatuto.

Artigo 57º- O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia, convocada especialmente para esse fim, revogando-se estatutos, demais documentos e procedimentos anteriores a este e deverá ser levado para registro em cartório, passando a ser de conhecimento público.

PRESIDENTE: CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 5.529.963-SSP/SP, CPF nº 977.329.238-04, domiciliado na Rua Boulevard Vila Lobos, 56 aptº 114 – Jd. Aquários – SJCampos - SP – CEP: 12242-021.

VICE-PRESIDENTE: GIULIANA FISZBEYN, brasileira, casada, arquiteta, portadora do RG nº 27.993.737-4-SSP/SP, CPF nº 305.814.658-22, domiciliada na Rua Josefa de Oliveira Santos, 117 – Bosque dos Ipês – SJCampos - SP – CEP: 12236-887.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: ALEX LEOPOLDO VERDUSSEN, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador do RG nº 211.694 – MAER / SP, CPF nº 523.792.217-15, domiciliado na Rua Cel Donato Mascarenhas, 585 – Monte Castelo – SJCampos – SP – CEP: 12215-060.

DIRETOR FINANCEIRO: ROLANDO RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado arquiteto, portador do RG nº 16.48276-RJ / SSP, CPF 012.276.107-34, domiciliado na Rua Dr. Fernando Costa, 35 – Jd. Esplanada – SJCampos – SP – CEP: 12242-570.

São José dos Campos, 22 de dezembro de 2014.

PRESIDENTE: CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA

VICE-PRESIDENTE: GIULIANA FISZBEYN

DIRETOR ADMINISTRATIVO: ALEX LEOPOLDO VERDUSSEN

DIRETOR FINANCEIRO: ROLANDO RODRIGUES DA COSTA

MARIA SÍLVIA CARDOSO PAIVA FERRAZ – OAB/SP 293.133 - Advogada